



DECISÃO RECURSAL CONSECT Nº 001/2023

O CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, assim como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECT nº 003, de 11 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, em reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, após análise dos recursos administrativos apresentados pelas Empresas **TETRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 39.818.984/0001-58 e **LUCAMAR SORVETERIA E LANCHONETE LTDA.**, CNPJ nº 32.460.453/0001-97 relacionados ao PAR Instaurado pela Portaria nº 088-S, de 02 de abril de 2018, em face das empresas: **TETRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 39.818.984/0001-58, **S.S.T SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**, CNPJ nº 08.248.808/0001-02, **TRATOR MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM EIRELI - antiga TATU TRATORES LTDA-ME**, CNPJ nº 14.587.906/0001-69 e **LUCAMAR SORVETERIA E LANCHONETE LTDA.**, CNPJ nº 32.460.453/0001-97.

ENQUADRAMENTO:

Condenação da Empresa Tetramar Comércio e Serviços LTDA como incurso no ilícito administrativo tipificado no artigo 5º, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 12.846/2013 e as Empresas S.S.T Saúde e Segurança no Trabalho, Trator Máquinas e Terraplanagem Eireli - antiga Tatu Tratores LTDA-ME e Lucamar Sorveteria e Lanchonete LTDA como incursas no ilícito administrativo tipificado no artigo 5º, inciso II da Lei nº 12.846/2013.

CONDUTA:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; e, comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

DECIDE:

Nos termos proferidos no voto da Relatora, pela unanimidade dos membros presentes aptos a votar, o colegiado deliberou, pelo não conhecimento do recurso em virtude de sua intempestividade mantendo incólume as penalidades administrativas inicialmente imposta às empresas Tetramar Comércio e Serviços LTDA - pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 9.301,89 (nove mil, trezentos e um reais e oitenta e nove centavos) e sanção de publicação extraordinária da decisão



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Controle e Transparência

condenatória - e Lucamar Sorveteria e Lanchonete LTDA - pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e publicação extraordinária da decisão condenatória.

Vitória, 04 de maio de 2023.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência - SECONT

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDMAR MOREIRA CAMATA

SECRETARIO DE ESTADO

SECONT - SECONT - GOVES

assinado em 05/05/2023 10:17:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2023 10:17:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA - AGE/SECONT - ASSTEC SUBTRAN - SECONT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-6152SL>